

LEI nº. 2.559 DE 30 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Monte Castelo para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providências.

FRANCISCO SUARES DE LIMA, *Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Monte Castelo, para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrente, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I ao V.

§ Os anexos que compõem o Plano Plurianual são governamental visando a concretização dos objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

Art. 2º - Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2014/2017 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Monte Castelo para o quadriênio de 2014/2017 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas.

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justifica, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades.

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 4º - Os valores constantes dos Anexos que acompanham esta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 7% (sete por cento) ao ano.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto na caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual, prevalecendo os valores da Lei Orçamentária.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e

respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa e não requeiram mudança no orçamento do município.

§ O poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Monte Castelo, 30 de julho de 2013.

FRANCISCO SUARES DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, data supra.

JOSÉ ROBERTO TIBURCIO DE SOUZA
Resp.p/Exp. da Secretaria